



LEI MUNICIPAL Nº 008/89



E M E N T A: Autoriza a concessão de ABONO EMERGENCIAL, fixa o SALÁRIO FAMÍLIA e HORA AULA a ser pago aos servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e, de conformidade com o que se encontra consubstanciado na legislação vigente.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artº. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal do Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, autorizado a conceder aos servidores públicos do município, ativos, inativos, contratados, pensionistas e prestadores de serviços, um ABONO EMERGENCIAL equivalente até 100% (cem por cento), dos seus vencimentos, salários ou remuneração a qualquer título pago pelo Governo Municipal local

Artº. 2º - O ABONO EMERGENCIAL de que trata o Artº. 1º desta Lei, vigorará até que sejam reajustados os valores constantes da tabela de níveis e faixas do Plano de Carreira em que foi implantado o PLANO DE RECLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS.

Artº. 3º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a fixar o salário aula (hora/aula) em: NCz\$ 1,40 (hum cruzado nove e quarenta centavos), para os professores de nível superior e, NCz\$ 1,00 (hum cruzado novo) para os professores de tentores do 2º Grau completo, fixando ainda, o valor de NCz\$ 1,50 (hum cruzado novo e cinquenta centavos), a ser pago aos dependentes dos servidores municipais a título de Salário Família.

continua...